



IMPOSTOS

Parlamento vai reduzir custo de informações do Fisco

As micro e PME, bem como os contribuintes individuais com rendimentos mais baixos, vão passar a pagar menos pelas informações vinculativas urgentes pedidas ao Fisco. PS e CDS querem redução para metade de um custo que pode chegar aos 25.500 euros.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os deputados da Comissão de Orçamento e Finanças vão debater na próxima semana uma redução do valor a pagar pelas informações vinculativas que são solicitadas pelos contribuintes ao Fisco com urgência. Sobre a mesa estão propostas do PS e do CDS que apontam para uma descida para metade dos valores atualmente cobrados e uma outra, do PSD, que vai ainda mais longe e defende mesmo que a taxa seja “dispensada ou especialmente reduzida”. Nos dois primeiros casos, a ideia é que a descida abranja as micro e pequenas e médias empresas, bem como empresários em nome individual e, em geral, aos contribuintes singulares com rendimentos anuais até 25.075 euros. Já o PSD quer que a redução chegue aos contribuintes com insuficiência económica que já têm, em geral, acesso ao apoio ao direito.

As propostas foram apresentadas no âmbito das alterações a uma proposta de lei do Governo sobre reforço das garantias dos contribuintes e simplificação processual em que se incluem, igualmente, alterações em matéria de pagamento de coimas tributárias e de penhoras de contas bancárias nas execuções fiscais,

como o Negócios já noticiou. A discussão em comissão, que deveria ter acontecido na passada quarta-feira, foi adiada para esta semana, com os partidos ainda a avaliarem as alterações em cima da mesa e a tentarem compatibilizar entre si as várias propostas.

No que toca às informações vinculativas, a regra atual é que são gratuitas, a menos que o contribuinte precise de uma resposta urgente do Fisco, caso em que terá de pagar uma taxa de urgência. Esta taxa varia entre os 2.550 e os 25.500 euros, sendo fixada pela Autoridade Tributária e Aduaneira em função da complexidade da questão que seja apresentada pelos sujeitos passivos.

As informações vinculativas são solicitadas em regra quando o contribuinte tem dúvida sobre o enquadramento de uma determinada questão em relação às leis fiscais. Solicita então ao Fisco que

lhe diga qual é, de acordo com o entendimento dos serviços, o enquadramento legal adequado, ou seja, qual a norma que se aplica e de que forma devem interpretá-la. E a ideia é obter essa informação antes de cumprir uma obrigação fiscal, por forma a ter a certeza de que está a fazer tudo corretamente e não será depois confrontado com coimas ou com liquidações adicionais de imposto.

Resposta em 75 dias ou aceitação tácita

Ora, o problema é que o Fisco não é propriamente rápido nas respostas, como explica Amândio Silva, fiscalista e assessor da Ordem dos Contabilistas Certificados. Apesar de a Lei Geral Tributária (LGT) prever que a resposta seja dada em 150 dias, “podem passar muitos mais meses” até que esta chegue, pelo que “estando em causa valores elevados, a única opção é pedir com urgência, pagando a taxa que está prevista na lei”, refere o especialista.

A urgência significa que, também segundo a LGT, a AT terá de dar uma resposta em 75 dias. E se o não fizer, então presume-se que o entendimento do contribuinte – que este tem de enquadrar no pedido de informação vinculativa que entrega nos serviços – está de facto correto. Esta aceitação tácita acaba por ser “uma salvaguarda que justifica ainda mais que o pedido seja apresentado com urgência”, salienta Amândio Silva, sublinhando, no entanto, os “valores absurdos” que o contribuinte tem hoje em dia de pagar

por esta “salvaguarda”.

A redução para metade proposta pelo PS e secundada pelo CDS deixa de parte as grandes empresas, que acabam por ser também as que colocam ao Fisco as questões mais complexas e que envolvem valores de imposto mais elevados. A ideia é, portanto, abranger as micro e pequenas empresas que terão de comprovar essa qualidade, mediante a apresentação do respetivo certificado. Já os contribuintes individuais terão de comprovar os seus rendimentos – como referido, só terão direito a desconto se estes não ultrapassarem os 25.075 euros, ou seja, o limite máximo do quarto escalão do IRS – ou então permitir à Autoridade Tributária que proceda à necessária consulta desses dados, os quais tem já na sua posse.

Refira-se que as informações vinculativas têm sido consideradas pelos tribunais superiores como meios, por excelência de relacionamento dos contribuintes com o Fisco, no sentido da transparência e confiança, na medida que é através deste mecanismo que a Administração dá a conhecer ao contribuinte o modo como procederá para com ele quando se lhe deparar aquele caso concreto. E, tendo em conta que o contribuinte é frequentemente responsável pela liquidação e arrecadação do imposto – como no caso do IVA ou IRC, por exemplo – podem estar em causa quantias elevadas que com uma informação vinculativa favorável ficam asseguradas. ■

PS e CDS propõem reduções para metade. PSD quer dispensa total ou “taxa especialmente reduzida”.



Autoridade Tributária cobra entre 2.250

Publicação é obrigatória, mas Fisco atrasa-se

As informações vinculativas prestadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as urgentes, devem ser obrigatoriamente publicadas no Portal das Finanças passados 30 dias, devidamente ex-



ID: 90588364

11-01-2021



e 25.500 euros pelas informações vinculativas.

purgadas de tudo o que possa identificar as pessoas ou empresas envolvidas. A ideia é que sirvam como base de consulta para os contribuintes em geral, sempre que se encontrem em situações idênticas. Além disso, os serviços devem também segui-las quando tiverem casos semelhantes em mãos.

A regra dos 30 dias é, contudo, cumprida de forma irregular. A título de exemplo, no dia 8 de janeiro, quando este texto foi terminado, a última informação vinculativa da área do IRS que estava no Portal das Finanças tinha sido disponibilizada a 30 de abril de 2020

e datava de 25 de outubro de 2019. No IRC encontrava-se uma disponibilizada já em janeiro de 2021, mas com despacho da subdiretora-geral dos Impostos sobre o Rendimento e Relações Internacionais, de 8 de outubro de 2020.

De 2017 para cá, no entanto, a disponibilização tem vindo a ser mais agilizada, depois de um despacho do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais da altura, Fernando Rocha Andrade, ter dado ordens para publicar tudo, menos as decisões idênticas a outras já conhecidas. ■

FILOMENA LANÇA